

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
12ª SESSÃO ORDINÁRIA
13a. LEGISLATURA
01 DE AGOSTO DE 2017 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 10ª Sessão Ordinária, de 13 de junho de 2017.
Da 02ª Sessão Extraordinária, de 27 de junho de 2017.
Da 11ª Sessão Ordinária, de 27 de junho de 2017.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 12/2017
(período de 28/06 a 01/08/2017).

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

Da Câmara Municipal, ref. mês de junho/2017

INDICAÇÕES:

Nº 8.877, do Vereador Valdir A. Arenghi
Nº 8.878, do Vereador Valdir A. Arenghi
Nº 8.879, da Vereadora Dulce Amato
Nº 8.880, da Vereadora Dulce Amato
Nº 8.881, da Vereadora Dulce Amato
Nº 8.882, da Vereadora Dulce Amato
Nº 8.883, da Vereadora Dulce Amato
Nº 8.884, da Vereadora Dulce Amato
Nº 8.885, do Vereador Denis Roberto Braghetti
Nº 8.886, do Vereador Denis Roberto Braghetti
Nº 8.887, do Vereador Denis Roberto Braghetti

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 2.744, do Executivo
Moção nº 1.770, do Ver. Denis Roberto Braghetti
Moção nº 1.771, dos Vers. Denis Roberto Braghetti e Marcelo de Araujo
Moção nº 1.772, do Ver. Valdir A. Arenghi
Moção nº 1.773, do Ver. Denis Roberto Braghetti

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.731, do Ver. José Riberto da Silva, que denomina Beija Flor viela do Jardim Santa Lúcia;
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS (Voto Secreto)
2. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.732, do Ver. Marcelo de Araujo, que obriga disponibilizar informações sobre aplicação dos recursos de multas de trânsito no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal;
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS (Voto Secreto)
3. PROJETO DE LEI Nº 2.740, do Executivo, dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.877

Assunto: SEGURANÇA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que os munícipes vêm relatando o crescimento da incidência de roubos e furtos na cidade, principalmente nas imediações das escolas;

CONSIDERANDO que na entrada e saída das aulas, constata-se grande movimentação de pais de alunos ao redor das escolas, os quais, por estarem acompanhados dos filhos ou dependentes, tornam-se mais vulneráveis a roubos e assaltos;

CONSIDERANDO que em razão disso, os alunos e seus familiares se encontram bastante apreensivos e amedrontados com os possíveis riscos a que ficam sujeitos;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar e garantir de forma integral e igualitária o direito à segurança,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de intensificar a segurança nas imediações das escolas de nossa cidade, através da designação de policiamento ostensivo por rondas, fazendo assim cessar as justas preocupações dos alunos e familiares.

Campo Limpo Paulista, 21 de Junho de 2017.

Valdir A. Arengi
Vereador

DESPACHO – Encaminha-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.878

Assunto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Alameda Campinas e Rua Josefina B (altura do nº 109) localizadas no Jardim Guanciaie se encontram insuficientemente iluminadas;

CONSIDERANDO que o problema repercute no campo da segurança dos moradores e transeuntes;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações e solicitações de providências a respeito da população do local, afetada pelo problema,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando à manutenção da rede de iluminação pública da Alameda Campinas e da Rua Josefina B, localizadas no Jardim Guanciaie, de maneira a substituir as lâmpadas queimadas e iluminar adequadamente essas vias públicas, para que os moradores e pedestres com necessidade de transitar pelos seus leitos carroçáveis no período noturno o façam com mais segurança.

Campo Limpo Paulista, 21 de junho de 2017.

Valdir A. Arengi
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.879

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que os moradores do bairro Parque Loja da China sofrem com o abandono a que estão relegadas suas vias públicas;

CONSIDERANDO que seus leitos carroçáveis se encontram em estado lastimável de conservação, impossibilitando o trânsito de veículos;

CONSIDERANDO que não obstante providências terem sido sugeridas via Indicação nº 8.778, de 22 de março de 2017, encaminhada ao Executivo através do ofício CMP-050/2017, a situação persiste;

CONSIDERANDO que se avolumam queixas e reclamações a respeito da falta de providências,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizada operação tapa buracos em todas as vias públicas do Parque Loja da China, melhorando as condições de trânsito do referido bairro em benefício da sua população.

Campo Limpo Paulista, 26 de julho de 2017.

DULCE AMATO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.880

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO os inúmeros buracos espalhados pela Rua Bezerra de Menezes, situada entre a Vila Cardoso e a Vila São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação leva toda uma série de problemas aos moradores e usuários, já que o trânsito de veículos está bastante prejudicado nessa via pública;

CONSIDERANDO que a autoridade municipal foi alertada da situação, via Indicação nº 8.858, de 08 de junho de 2017, remetida através do ofício PMC/145/2017, que sugeriu providências para a realização de tapa buracos na referida via pública, a fim de oferecer melhores condições de trânsito ao local;

CONSIDERANDO que providências não foram tomadas até a presente data, permanecendo inalterada a situação, só fazendo aumentar as reclamações a respeito,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal, em reiteração, a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de tapa buracos em toda a extensão da Rua Bezerra de Menezes, situada entre a Vila Cardoso e a Vila São Paulo, a fim de melhorar as condições de trânsito dessa via pública ora afetadas pela precariedade do seu leito carroçável.

Campo Limpo Paulista, 26 de julho de 2017.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.881

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO os inúmeros buracos, remendos e defeitos existentes no leito carroçável da Avenida Adherbal da Costa Moreira;

CONSIDERANDO que se trata de via pública pertencente ao centro comercial de nossa cidade, com acesso a inúmeros bairros, onde está instalado o prédio do Paço Municipal e que possui intenso trânsito de veículos;

CONSIDERANDO que para restabelecer as boas condições dessa importante Avenida no nosso sistema viário se faz necessário o recapeamento de seu leito carroçável,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que, com urgência, sejam realizados serviços de conservação da Avenida Adherbal da Costa Moreira, através do recapeamento de seu leito carroçável, em toda sua extensão, a fim de trazer nova camada asfáltica àquela importante Avenida que ora se encontra cheia de remendos, defeitos e buracos, melhorando as condições de trânsito do local.

Campo Limpo Paulista, 27 de julho de 2017.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.882

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Avenida Alfried Krupp conta com intenso trânsito de veículos pois se interliga a vários bairros de nossa cidade;

CONSIDERANDO não obstante ser artéria importante no sistema viário local, a conservação da Avenida Alfried Krupp deixa muito a desejar, já que apresenta trechos com a pavimentação danificada e com defeitos, afetando o trânsito seguro e a fluidez dos veículos;

CONSIDERANDO a necessidade do recapeamento de seu leito carroçável para restabelecer as condições de trânsito dessa via pública,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de recapeamento no leito carroçável da Avenida Alfried Krupp, no trecho compreendido desde o antigo Supermercado Dema até o início da Estrada da Bragantina, para que seu leito carroçável receba nova camada asfáltica e ofereça melhores condições de trânsito a seus usuários.

Campo Limpo Paulista, 27 de julho de 2017.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.883

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as Ruas Bauru e Águas da Prata, situadas na Vila Constança, se encontram em estado degradante de conservação, com muitos buracos;

CONSIDERANDO que o bom tráfego de veículos fica prejudicado nessas vias públicas, colocando em risco os motoristas e os pedestres que as utilizam,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências objetivando a realização da operação tapa-buracos nas Ruas Bauru e Águas da Prata, situadas na Vila Constança, recuperando a cobertura asfáltica dos seus leitos carroçáveis, para trazer melhores condições de trânsito ao bairro.

Campo Limpo Paulista, 27 de julho de 2017.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.884

Assunto: CONSERVAÇÃO DE ESCADÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o escadão que interliga as Ruas Ágata e Acácio de Oliveira, no Jardim Marchetti, é muito utilizado pelos moradores, denotando sua importância na circulação e nos deslocamentos diários desses pedestres;

CONSIDERANDO que o local está precariamente conservado, necessitando de urgente manutenção, para que seus usuários possam continuar por ali a transitar,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de conservação e de manutenção no escadão que interliga as Ruas Ágata e Acácio de Oliveira, no Jardim Marchetti, de maneira a restabelecer a plena condição de uso aos munícipes que, em número expressivo, circulam por ali nos seus deslocamentos diários.

Campo Limpo Paulista, 27 de julho de 2017.

Dulce Amato
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.885

Assunto: PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a população campo-limpense se resente da falta de áreas de lazer, inclusive de espaço específico ou região onde se concentrem inúmeros estabelecimentos que ofereçam várias opções de alimentação para o consumo, as denominadas praças de alimentação, para que possa ir com sua família desfrutar momentos de descontração;

CONSIDERANDO que essas praças de alimentação, por outro lado, também trazem condição aos que exercem o comércio informal de fornecimento de alimentos para melhorar a prestação desses serviços, com reflexos positivos ao ganho/lucro;

CONSIDERANDO que a medida, nesse contexto, se concretizada, beneficiaria tanto nossa população com a oferta de espaço de lazer e como as atividades de lanches e gastronomia básica,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando instituir espaço permanente em nossa cidade destinado a abrigar uma praça de alimentação, dentro das normas e padrões preestabelecidos e com as devidas medidas de regulamentação, com várias opções de alimentos, seja nas atividades de lanches, seja na gastronomia básica, onde os munícipes possam ir com sua família para desfrutar momentos de confraternização e, por outro lado, os que exercem o comércio informal de fornecimento de alimentos, se estabelecidos no local,, possam ter a condição de melhorar a prestação desses serviços.

Campo Limpo Paulista, 26 de julho de 2017.

Denis Roberto Bragheti
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.886

Assunto: TRÂNSITO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua dos Ferroviários comporta dupla mão de direção;

CONSIDERANDO que no seu trecho compreendido entre sua intersecção com a Rua Francisco Cardoso de Almeida e a Rua do Rosário, onde está instalada uma clínica e há um prédio residencial com inúmeros apartamentos, muitos veículos ficam estacionados em ambos os lados da via pública, já que é permitido;

CONSIDERANDO que em decorrência, no local, a pista de rolamento fica afunilada, permitindo a passagem a um único veículo por vez, trazendo sérios problemas ao trânsito do local, com congestionamentos nos períodos de pico;

CONSIDERANDO que a medida ora preconizada se faz necessária para evitar acidentes e melhorar a fluidez do trânsito local,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando implementar alteração no trânsito da Rua dos Ferroviários, adotando sentido único de direção que melhor convier e o estacionamento de veículos em apenas um lado da pista de rolamento, de maneira a solucionar os problemas que ora ocorrem no local, melhorando a fluidez do tráfego daquela via pública central.

Campo Limpo Paulista, 26 de julho de 2017.

Denis Roberto Bragheti
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.887

Assunto: SERVIÇOS MUNICIPAIS/ SEGURANÇA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a reunião recentemente realizada com os moradores do Distrito de Botujuru para discussão do assunto segurança, em face do aumento da incidência de roubos e furtos no local, coincidindo com a falta de policiamento ostensivo;

CONSIDERANDO que da referida reunião resultou uma pauta de reivindicações dos moradores, que se encontram bastante apreensivos e amedrontados, com razão, com os possíveis riscos a que ficam sujeitos;

CONSIDERANDO que essas justas reivindicações pretendem, juntamente com o policiamento ostensivo, amenizar a insegurança que enfrentam os moradores do local;

CONSIDERANDO que é dever do poder público zelar pela segurança da população, porquanto as medidas ora sugeridas devem receber atenção do Executivo no sentido de concretizá-las,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando, em atenção à pauta de reivindicações dos moradores e com o objetivo de amenizar a insegurança experimentada pelo Distrito de Botujuru, à concretização dos seguintes serviços:

- limpeza e capinação das áreas críticas do local
- rondas policiais e da guarda municipal com motocicletas;
- reparo e troca de lâmpadas nas vias públicas e acessos;
- monitoramento, através de Blitz, das seis áreas de acesso: saída de Francisco Morato, saída do bairro do Moinho, Rua Fatustino Bizetto, Estrada velha do Botujuru, Atibaia e Campo Largo/Jarinu;
- regularização da situação dos B.O;
- mapeamento das áreas de risco;
- criação de um canal direto com a Polícia Militar e Guarda Municipal.

Campo Limpo Paulista, 27 de julho de 2017.

Denis Roberto Bragheti
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 2.744

Autoriza o Poder Executivo a instituir, Fundação Pública de Saúde da Região de Campo Limpo Paulista.

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, denominada FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE, entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira e prazo de duração indeterminado, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei.
- Parágrafo único. A Fundação terá sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, e foro na cidade de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo e terá início com o município de Campo Limpo Paulista, podendo ter adesão de outros municípios instituidores nos termos desta lei.
- Art. 2º. A Fundação terá por finalidade desenvolver ações e serviços de saúde, incluindo ações de educação relacionadas à área de saúde, de responsabilidade do município instituidor.
- § 1º. As atividades de saúde dotadas do poder de autoridade, tais como, poder de polícia sanitária, planejamento, regulação, auditoria e regulamentação, não poderão ser desenvolvidas pela Fundação.
- § 2º. Os serviços prestados pela Fundação não poderão cercear o direito à saúde da população, gratuito e universal, observadas quanto ao acesso às regras da regionalização no tocante à hierarquização da complexidade de serviços e as portas de entrada do Sistema Único de Saúde.
- § 3º. O desenvolvimento de ações e serviços da Fundação em relação ao município instituidor será realizado mediante a celebração individual de contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres, que deverão conter, dentre outros, projetos e planos operativos e/ou planos de trabalho que contemplem a finalidade, as responsabilidades, os objetivos, as metas, os resultados, o modo de operação e o respectivo recurso financeiro.
- § 4º. A Fundação adotará em seu funcionamento, nos serviços de saúde, de forma integral, os princípios doutrinários, organizacionais e operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 3º. A constituição da Fundação, sob a forma de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, se efetivará com o registro de seus atos constitutivos, no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, e para os efeitos notariais e outros.
- Art. 4º. A Fundação se regerá pelo seu estatuto, cabendo ao Conselho Curador aprovar com maioria absoluta de seus membros as suas futuras alterações, sendo vedada a alteração das finalidades da Fundação.
- § 1º. O estatuto aprovado pelo órgão competente, assim como suas modificações futuras, será encaminhado ao poder legislativo para ciência.
- Art. 5º. O estatuto da Fundação disporá sobre seu patrimônio, receitas, sistema de governança, estrutura, competências dos seus órgãos, sistema de fiscalização e

controle, compras de bens e serviços, atribuições e responsabilidades dos seus dirigentes, substituição de membros, periodicidade das reuniões dos Conselhos e demais aspectos organizacionais da Fundação, incluindo os referentes ao contrato de gestão, observando-se que:

§ 1º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial do município instituidor e dos demais que venham a integrar e, por bens móveis e imóveis, valores, direitos e outros que venham a ser adicionados por dotações efetuadas por pessoas físicas, jurídicas ou entidades nacionais ou internacionais, de direito público ou privado que venham a receber.

§ 2º. O regime orçamentário e financeiro da Fundação obedecerá às normas legais vigentes, aplicáveis inclusive sobre:

- I- Recursos de outras fontes;
- II- Outros bens imóveis e móveis que lhes venham a ser transferidos.

§ 3º. No caso de extinção da Fundação seu patrimônio será incorporado proporcionalmente ao patrimônio de cada ente instituidor, à época da extinção, conforme dispuser o Conselho Curador reunido extraordinariamente para deliberar sobre a extinção.

§ 4º. Havendo dívidas de qualquer natureza, estas serão de responsabilidade dos municípios instituidores à época da extinção, respeitando-se a proporcionalidade dos débitos pendentes de cada município.

§ 5º. A Fundação prestará contas ao Município sobre o cumprimento de suas obrigações e metas pactuadas no contrato de gestão e demais aspectos de sua gestão técnica, econômica e financeira.

§ 6º. A Fundação, nos termos do Código Civil, se submete à supervisão institucional do Ministério Público Estadual, que deve ser o da comarca da sede da Fundação.

§ 7º. Caso novo município venha a ser instituído, o Estatuto a ser alterado não ocasionará prejuízo a esta lei, somente podendo incluir a forma de participação do mesmo que respeitará as devidas proporcionalidades já estabelecidas.

Art. 6º. A Fundação manterá em sua estrutura os seguintes órgãos:

- I. Conselho de Curadores
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho de Acompanhamento e Controle Social

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social não serão remunerados.

Art. 7º. Como órgão máximo de direção e fiscalização, o Conselho de Curadores será composto por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Conselho de Saúde dos municípios instituidores, além de representação de seus funcionários, cabendo ao estatuto dispor sobre a sua composição.

Parágrafo Único. É da competência privativa do Conselho de Curadores:

- I- Instituir e reformar ou modificar o estatuto da fundação, o regimento interno, dentre outras atribuições administrativas;
- II- Aprovar o ingresso de outros municípios como instituidores;

- III- Autorizar a celebração de contratos de gestão ou outros instrumentos congêneres;
- IV- opinar sobre a extinção da Fundação, que só poderá se efetivar mediante Lei;
- V- exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- VI- decidir sobre a perda de representação ou mandatos nos órgãos dirigentes da Fundação;
- VII- deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da Fundação.

Art. 8º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da Fundação;
- II- Examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da Fundação;
- III- Analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que deve, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;
- IV- Sem prejuízo das funções do Conselho Curador, avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

Art. 9º. A Diretoria Executiva, órgão de administração da Fundação e subordinada ao Conselho de Curadores, é constituída das seguintes funções:

- I- 01 (um) Diretor - Geral
- II- 01 (um) Diretor Técnico
- III- 01 (um) Diretor Jurídico
- IV- 01 (um) Gerente de Recursos Humanos
- V- 01 (um) Gerente Administrativo - Financeiro

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo nomear a Diretoria Executiva, com referendo do Conselho Curador.

§ 2º. A remuneração do Presidente não excederá o vencimento correspondente ao cargo de Secretário, ou equivalente, do município de Campo Limpo Paulista.

§ 3º. A remuneração dos Diretores não excederá o vencimento correspondente ao cargo de Diretor, ou equivalente, do município de Campo Limpo Paulista.

§ 4º. A remuneração dos Gerentes não excederá o vencimento correspondente ao cargo de Chefe de Divisão, ou equivalente, do município de Campo Limpo Paulista.

Art. 10. Os membros indicados para compor a Diretoria Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento nas suas respectivas áreas, comprovadas no ato de sua nomeação, através de documentos, bem como lavrar declaração de próprio punho de que não é condenado pela prática de crime ou atos de improbidade administrativa.

Art. 11. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social, órgão consultivo de controle social da Fundação Pública de Saúde será composto por dois membros representantes da sociedade civil indicados pelos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios instituidores.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo processo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O prazo de investidura dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social exercerão suas atribuições de forma não remunerada.

Art. 12. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social reunir-se-á quadrimestralmente com a finalidade de acompanhar as atividades desenvolvidas pela Fundação, em especial a execução orçamentária e financeira, os contratos de gestão e demais instrumentos firmados pela Fundação e o seu desempenho.

Art. 13. O estatuto da Fundação deverá, ainda, conter a obrigatoriedade de submeter à apreciação dos órgãos de controle interno dos municípios, tais como: Poder Legislativo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado as contas relativas a cada exercício fiscal.

Art. 14. Fica o Município de Campo Limpo Paulista autorizado a firmar contrato de gestão com a Fundação para desenvolvimento de atividades de saúde.

Art. 15. A Fundação apresentará à secretaria municipal contratante, a cada quadrimestre, relatório pertinente à execução do contrato, os quais deverão ser encaminhados pela secretaria ao seu conselho municipal de saúde.

Art. 16. A Fundação deverá elaborar regulamento para as suas compras de bens e serviços, devendo observar os princípios e diretrizes gerais da lei de licitações e contratos, atendendo aos princípios da administração pública.

Art. 17. A contratação de trabalhador para compor o quadro de pessoal da Fundação, que será regida pelo regime da CLT, não estável, deverá ser precedida de processo seletivo público.

Parágrafo Único. A fundação deverá anualmente encaminhar à Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, o seu organograma funcional, quadro de contratações e critérios de progressão profissional.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá ceder servidor concursado ou comissionado para a fundação com ônus para a origem, mantida a situação funcional e suas vantagens legais.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a quantia de R\$ 2,00 por habitante para a instituição da Fundação e, mediante inventário, dispor acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação, necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo Único. Em caso de extinção da Fundação, o patrimônio cedido pelo município retornará a seu destino original, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 5º, desta Lei.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar as áreas públicas sob matrículas 1.352, 1.353 e 29.103, situadas no município de Campo Limpo Paulista como patrimônio inicial da Fundação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 21. O Poder executivo está autorizado a regulamentar a presente Lei por decreto municipal.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 24

Processo Administrativo nº. 944/17

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponents Legislatores, o qual **dispõe sobre a instituição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE**.

O presente Projeto de Lei visa a criação da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE, cuja finalidade será prestar ações e serviços de saúde, nos níveis de atendimento hospitalar e ambulatorial, no sentido de promover a prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, além de prestar serviços públicos em demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública.

Os serviços de saúde prestados pela FUNDAÇÃO deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, podendo servir de campo para prática de ensino e pesquisa na área de saúde, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino.

O município de Campo Limpo Paulista carece urgentemente de melhorias na área da saúde, necessita de gerência e serviços de qualidade, após minuciosa pesquisa, incluindo visitas e acompanhamentos em municípios que adotaram fundações como meio de gerir a saúde pública, concluindo-se que este é o meio adequado para sanar os infinitos problemas que o município enfrenta nos últimos tempos.

Ante o exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto que sem dúvida trará grande ganho à saúde municipal, seja em caráter de urgência, haja vista a necessidade e dificuldades atuais.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a **Vossa Excelência**, bem como aos demais membros dessa singular **Casa Legislativa** os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

Art. 1º A Fundação Regional de Saúde, designada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo FUNDAÇÃO, instituída pelo município paulista de Campo Limpo Paulista, é uma FUNDAÇÃO pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, utilidade pública e beneficência social, sujeita ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, regida pelo presente Estatuto e pela Lei Municipal nº xxxxxx, de xxxx de xxxxxx de 2.0xxxxx, do município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A FUNDAÇÃO tem como finalidade desenvolver ações e serviços de saúde, organizados de maneira regionalizada e hierarquizada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º A FUNDAÇÃO poderá, ainda, desenvolver atividades de educação relacionadas à área da saúde, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 2º As ações e os serviços de saúde mencionados no *caput* serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão preferencialmente uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do SUS na região de saúde da qual a FUNDAÇÃO é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, em especial, a fiscalização e o acompanhamento pelos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios instituidores.

§ 3º O acompanhamento pelos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios instituidores deverá acontecer mediante envio de relatórios quadrimestrais desta FUNDAÇÃO.

§ 4º A FUNDAÇÃO poderá disciplinar seu funcionamento administrativo por meio de Resoluções, emitidas pelo Conselho Curador e, de Portarias, emitidas pela Diretoria.

Art. 3º A fim de preservar o compromisso básico de sua missão, a FUNDAÇÃO organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

- I - Adoção dos princípios e diretrizes do SUS nas atividades que desenvolver;
- II - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros e seus diretores, e;
- III - Prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Orientada pela finalidade inscrita no artigo 2º e com observância do disposto no artigo 3º, a FUNDAÇÃO reger-se-á pelos seguintes objetivos:

- I - Atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipais de saúde dos Instituidores, a política estadual e nacional de saúde;
- II - Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde.
- III - Desenvolver na área da educação ações vinculadas à proteção e à manutenção da saúde no âmbito do Sistema Único da Saúde.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º São Órgãos de Direção, Administração Superior e Fiscalização da FUNDAÇÃO:

- I - Conselho Curador, órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização;

- II – Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO;
- III – Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO;
- IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

Art. 6º O Conselho Curador é o órgão superior de direção, controle e fiscalização e constituir-se-á por 5 (sete) membros titulares de cada município instituidor, sendo:

- 02 – representantes do poder executivo de cada município instituidor;
- 01 – representante do poder legislativo de cada município instituidor;
- 01 – representante do Conselho Municipal de Saúde, segmento sociedade civil, de cada município instituidor;
- 01 – representante do corpo de funcionários da FUNDAÇÃO.

§ 1º O Conselho Curador será presidido por um dos seus membros, escolhido dentre o representante do poder executivo, juntamente com o Vice-Presidente que os substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Poderão se candidatar à Presidência do Conselho, os representantes do Poder Executivo dos Municípios Instituidores.

§ 3º O mandato do Presidente será de 02 (quatro) anos, com direito a reeleição.

§ 4º No caso de renúncia ou destituição do Presidente, assumirá o Vice- Presidente, para complementar o tempo restante.

§ 5º A destituição do Presidente somente ocorrerá por motivo de falta grave, devidamente apurada mediante instauração de processo disciplinar, com direito ao contraditório e a ampla defesa, por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Curador ou decisão do Chefe do Poder Executivo que o indicou.

§ 6º Ocorrida à vacância do cargo de vice-presidente na hipótese prevista neste artigo, será eleito novo conselheiro para ocupar o cargo, vedada a participação do presidente destituído.

§ 7º O prazo de investidura dos Conselheiros é de 02 (quatro) anos, facultada a recondução.

§ 8º A cada membro titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo processo previsto no *caput* deste artigo.

§ 9º É obrigatória a participação da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador quando devidamente convocada, sem direito a voto.

§ 10 Os membros do Conselho Curador exercerão suas atribuições de forma não remunerada.

§ 11 Enquanto não for constituído o quadro funcional da FUNDAÇÃO, cuja representação no Conselho Curador está prevista neste Estatuto, todas as deliberações serão tomadas pelos demais membros do Conselho Curador.

§ 12 Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Curador empossará o suplente e solicitará a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 13 O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado novo membro para completar o mandato, no prazo máximo de um mês, prazo em que o suplente o substituirá.

§ 14 O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% do total das reuniões daquele ano, de forma injustificada ou com justificativa rejeitada pelo Conselho Curador, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente.

§ 15 O membro suplente poderá participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, mesmo com a presença do membro titular.

§ 16 O Conselho Curador poderá contratar assessorias para auxiliar nas atividades de fiscalização administrativa, jurídica, contábil e financeira da Fundação, emitindo análises e pareceres para o Conselho Curador, submetendo as contratações a seu regulamento interno de compras e contratação.

Art. 7º O Conselho Curador reúne-se ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias são mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 3 (três) membros do Conselho, na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O aviso de convocação da reunião, que só se realizará fora da sede social por motivos justificados, mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será expedido por via postal ou por meio eletrônico aos Conselheiros, em qualquer das hipóteses, mediante comprovante do envio e da recepção, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º A sessão do Conselho só poderá ser instalada com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, voto de desempate.

§ 6º A reunião do Conselho poderá ser secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes ou dentre empregados convidados para secretariar a reunião; dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e secretário que a redigiu e que ficarão arquivadas com a lista original de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 7º Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor-Geral para conhecimento e publicação.

Art. 8º O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:
I - até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva;

II - até o dia 30 de novembro, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva.

Art. 9º Além do dever primordial de velar pelo aprimoramento das atividades da FUNDAÇÃO e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador:

I - deliberar sobre alterações estatutárias, que deverão ser submetidas a homologação do Ministério Público de Fundações e encaminhadas ao poder legislativo dos municípios instituidores para ciência.

II - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;

III - aprovar proposta de plano de carreira, empregos e salários dos empregados, bem como de reajustes salariais, da concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos e da remuneração da Diretoria Executiva,

IV - deliberar sobre a inclusão ou exclusão de serviços na estrutura da FUNDAÇÃO;

V - aprovar a proposta orçamentária, o contrato de gestão e demais instrumentos previstos no artigo 4, inciso II, e seu detalhamento constante do plano operativo da FUNDAÇÃO, anual ou plurianual;

VI - aprovar a prestação de contas anuais da Diretoria Executiva, devendo referida prestação de contas ser encaminhada anualmente à Câmara do município instituidor da Fundação;

VII - deliberar a respeito da estrutura gerencial da FUNDAÇÃO, seus serviços e unidades e sobre a indicação, pelo Diretor-Geral, dos membros que comporão a Diretoria Executiva;

VIII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

IX - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO;

XI - encaminhar anualmente ao Ministério Público das Fundações a prestação de contas do exercício anterior;

XII - Aprovar o ingresso de outros municípios instituidores.

§ 1º As deliberações pelo voto de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada ao Conselho Curador e administração superior da FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes membros:

I - 01 (um) Diretor - Geral

II - 01 (um) Diretor Técnico

III - 01 (um) Diretor Jurídico

IV - 01 (um) Gerente de Recursos Humanos

V - 01 (um) Gerente Administrativo - Financeiro

§ 1º O Diretor-Geral será nomeado pelo Conselho de Curadores, mediante indicação dos Chefes do Executivo dos Municípios Instituidores.

§ 2º O Gerente Administrativo-Financeiro será indicado pelo Diretor-Geral e nomeado pelo Conselho Curador dentre profissionais com conhecimento técnico e específico na área administrativa e ou financeira.

§ 3º O Diretor Técnico será indicado pelo Diretor-Geral e nomeado pelo Conselho Curador dentre profissionais graduados na área de saúde com conhecimento técnico e específico na área de atuação da Fundação e experiência na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre admissão e demissão.

§ 5º São requisitos obrigatórios para a contratação dos membros da Diretoria Executiva: Experiência mínima de três anos e formação específica na área de atuação .

§ 6º A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em conformidade com a lei, com o estatuto da FUNDAÇÃO, com os instrumentos previstos no artigo 4º, inciso II e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

§ 7º A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, à avaliação de seu desempenho, frente à gestão da FUNDAÇÃO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos instrumentos de parceria, conforme disposto no estatuto e em atos do Conselho Curador.

Art. 11 Além do dever primordial de administrar a FUNDAÇÃO no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º compete à Diretoria Executiva:

I - até que seja constituído órgão próprio de controle interno deverá exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no programa plurianual e anual,

II - gerir a FUNDAÇÃO, coordenar, supervisionar e controlar os serviços que integrarem sua estrutura;

III - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas nos termos celebrados entre a FUNDAÇÃO e os seus Instituidores e demais parceiros, constantes nos Planos Operativos correspondentes;

IV - Elaborar, para deliberação do Conselho Curador:

a) Os planos plurianual e anual da FUNDAÇÃO;

b) As propostas de contrato de gestão e demais termos de parceria;

c) O Regimento Interno da FUNDAÇÃO e regulamentos específicos previstos na lei e neste Estatuto;

d) A estrutura organizacional e as atribuições da FUNDAÇÃO;

e) Até 30 de novembro de cada ano, o plano anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

f) Até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO no exercício findo, informando as Câmaras Municipais dos entes instituidores;

V - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços de atenção à saúde;

VI - Gerir o patrimônio da FUNDAÇÃO;

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador;

VIII – Propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de assessorias, coordenações, núcleos, grupos de trabalho, e outros órgãos, de natureza permanente ou temporária, sempre de acordo com a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO.

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva, outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º A Diretoria Executiva decide por consenso, devendo ser encaminhadas as matérias pendentes ao Conselho Curador para deliberação.

§ 3º A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Geral.

§ 4º A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes ou dentre empregados da FUNDAÇÃO; dela lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da mesma.

§ 5º Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FUNDAÇÃO.

§ 6º A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objetos de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DO DIRETOR GERAL

Art. 12 Ao Diretor-Geral compete dirigir a FUNDAÇÃO de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Técnico.

Art. 13 O Diretor-Geral representa a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, organizando-lhes a pauta ou ordem do dia;

II - coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, bem como das coordenações, núcleos e assessorias;

III - assinar ato, documento ou correspondência em nome da FUNDAÇÃO ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

IV - receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo;

V – assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro os contratos de gestão, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que impliquem em realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência;

VI- Ocorrendo a ausência do Diretor-Geral por motivo justificado e delegada a respectiva competência assinarão conjuntamente os documentos referidos no inciso V o Gerente Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico;

VI – elaborar a proposta do contrato de gestão e outros termos e parcerias para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador;

VII – discutir e firmar com cada Secretaria Municipal de Saúde dos Instituidores e outros parceiros o contrato de gestão ou outros instrumentos previstos no inciso II do artigo 4º;

VIII - Autorizar:

a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

- b) a contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário da Fundação de acordo com o plano operativo e quadro de pessoal e plano de cargos e salários da Fundação;
- c) as publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;
- d) a celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral;
- e) *ad referendum* do Conselho Curador, ao qual se justificará a medida por escrito:
 - 1. as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;
 - 2. as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito;
 - 3. encaminhar, quadrimestralmente, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades da FUNDAÇÃO, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da FUNDAÇÃO;
 - 4. encaminhar, quadrimestralmente, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades da FUNDAÇÃO que permitam ao Conselho o exercício de suas funções.
- IX - Exercer o poder disciplinar;
- X- Planejar o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções;
- XI - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com a assinatura do Gerente Administrativo e Financeiro, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Técnico ou por quem receber delegação por escrito do Diretor Geral;
- XII - Encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir os Estatuto e Regimento Internos da FUNDAÇÃO e demais regulamentos e normativas.

CAPÍTULO VI DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 14 Ao Gerente Administrativo e Financeiro compete:

- I - Coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor-Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais e exercer em conjunto com o diretor de atenção a saúde as funções previstas no inciso VI do artigo 14 deste estatuto.
- II - Difundir os objetivos e ideais da FUNDAÇÃO perante órgãos públicos e privados;
- III - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º;
- IV - Colaborar com os responsáveis no desenvolvimento de atividades administrativas dos serviços que compõem a estrutura da FUNDAÇÃO;
- V - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos;
- VI - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da FUNDAÇÃO;
- VII - Planejar, coordenar e preparar os processos de compras, conforme necessidades dos serviços da FUNDAÇÃO, nos termos do regulamento interno para a área de compras e contratação de serviços de terceiros e obras e, contratos específicos;
- VIII - Gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura e serviços da FUNDAÇÃO;

- IX – Gerir convênios e contratos celebrados com os entes federativos que se relacionam com a FUNDAÇÃO;
- X – Elaborar e controlar o plano de contas e a execução financeira da FUNDAÇÃO, conforme cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão;
- XI – Participar da elaboração e consolidação do planejamento físico e financeiro da FUNDAÇÃO;
- XII – Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FUNDAÇÃO e efetivar a projeção de despesa de pessoal;
- XIII – Propor ao Diretor-Geral, o qual poderá decidir *ad referendum* do Conselho Curador:
- a) propostas de transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;
- b) as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;
- c) as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito.
- XIV – Elaborar a prestação de conta anual e outras específicas da FUNDAÇÃO;
- XV – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 15 Ao Diretor Técnico compete:

- I - Coordenar as atividades de desenvolvimento da atenção à saúde e prestação de serviços da área de atuação da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor-Geral no desempenho do seu cargo;
- II – Organizar, com o apoio dos responsáveis, as atividades da FUNDAÇÃO referentes à atenção à saúde;
- III – Gerir o processo de pactuação do Contrato de Gestão e demais instrumentos previstos no artigo 4º, inciso II, no tocante as prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde, bem como, acompanhar, junto ao Diretor Geral, o controle, o monitoramento e a avaliação dos contratos de atenção à saúde;
- IV – Elaborar para apreciação do Conselho Curador:
- a) planos de atividades e serviços global e específicos da FUNDAÇÃO, atualizados anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade dos serviços de atenção à saúde, e;
- b) proposta de monitoramento e avaliação, em diálogo com a proposta estabelecida pelas políticas estadual e nacional de atenção à saúde;
- V – Dotar os serviços de capacidade resolutiva, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na atenção à saúde da população;
- VI – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;
- VII - Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento da saúde;
- VIII - Coordenar as atividades científicas e as que visem à incorporação de tecnologia nas atividades assistenciais da FUNDAÇÃO e colaborar com aquelas relacionadas ao desenvolvimento técnico assistencial, e;
- IX - Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural.

CAPÍTULO VIII DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 16 Ao Diretor Jurídico compete o assessoramento superior à Diretoria Executiva e demais órgãos da FUNDAÇÃO nas questões jurídicas e legais.

CAPÍTULO VIII DO GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

Art. 17 Ao Gerente de Recursos Humanos compete o gerenciamento da política de recursos humanos e gestão do trabalho da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- V- Proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da Fundação;
- VI- Examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da Fundação;
- VII- Analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que deve, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;
- VIII- Sem prejuízo das funções do Conselho Curador, avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

Art. 19 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros indicados pelo poder executivo dentre representantes da sociedade civil de comprovada reputação ilibada e aprovados pelo Conselho Curador, com mandato de 2 anos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 20 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social, órgão consultivo de controle social da FUNDAÇÃO será composto por dois membros representantes da sociedade civil indicados por cada Conselho Municipal de Saúde dos municípios instituidores.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo processo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O prazo de investidura dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social exercerão suas atribuições de forma não remunerada.

§ 4º Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social empossará o suplente e solicitará a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% do total das reuniões daquele ano, de forma injustificada ou com justificativa rejeitada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente.

Art. 21 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social reúne-se ordinária e extraordinariamente.

Artigo 22 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social reunir-se-á quadrimestralmente, de forma ordinária, com a finalidade de acompanhar as atividades desenvolvidas pela Fundação, em especial a execução orçamentária e financeira, os contratos de gestão e demais instrumentos firmados pela Fundação e o seu desempenho.

§ 1º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocados pelo Diretor-Geral da Fundação ou por seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º O aviso da convocação das reuniões mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será expedida por meio postal ou eletrônico aos conselheiros, acompanhado dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 3º Os trabalhos do Conselho de Acompanhamento e Controle Social serão lavrados em atas, que ficarão arquivadas com as listas de presença dos participantes das reuniões.

§ 4º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social encaminhará semestralmente relatórios e outros documentos aos Conselhos de Saúde dos municípios instituidores para acompanhamento.

CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art. 23 As relações de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO serão as da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, e a legislação trabalhista complementar, em regime de emprego.

Art. 24 A investidura nos empregos no Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO dar-se-á por meio de processo seletivo público, conforme disposto em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Curador, ressalvado o assessoramento que será contratado por tempo determinado.

§ 1º A Fundação poderá contar em seu quadro de pessoal com servidores dos municípios instituidores, afastados por cessão com ônus a origem de acordo com a Lei municipal autorizativa à instituição da Fundação.

§ 2º Os servidores municipais afastados nos termos deste artigo terão suas funções designadas pela Fundação de acordo com suas necessidades.

§ 3º A Fundação poderá contar em seu quadro de pessoal com servidores cedidos de organismos públicos que vierem a firmar parcerias, de acordo com a Legislação a eles aplicável.

§ 4º O processo seletivo público poderá ser realizado para contratação permanente de pessoal em classes ou níveis distintos de um mesmo emprego, conforme disponibilidade financeira e de vagas.

§ 5º O processo seletivo público será realizado para preenchimento de postos de trabalho do quadro de pessoal sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e as vagas aprovadas pelo Conselho Curador.

§ 6º A rescisão do contrato de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO admitido por processo seletivo público poderá ocorrer por ato unilateral, em qualquer hipótese pela autoridade competente.

§ 7º Para atender necessidade temporária de interesse público, a FUNDAÇÃO poderá contratar pessoal técnico, por prazo determinado de 6 (seis) meses, mediante processo seletivo simplificado, podendo haver prorrogação, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 12 (doze) meses.

§ 8º São consideradas necessidades temporárias de interesse público:

I - o combate a surtos epidêmicos;

II - a atenção a situações de calamidade pública;

III - a atenção a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

IV - a manutenção do funcionamento regular da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO ou dos serviços de saúde enquanto não houver candidatos aprovados em processo seletivo, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição dos profissionais do quadro da FUNDAÇÃO decorrentes de licenças previstas em lei.

§ 9º A data base da vigência do acordo coletivo de trabalho das categorias profissionais da FUNDAÇÃO será sempre aquela contida em convenções coletivas de trabalho.

§ 10º A fundação deverá anualmente encaminhar às Câmaras Municipais dos instituidores, o seu organograma funcional, quadro de contratações e critérios de progressão profissional.

Art. 25 A FUNDAÇÃO organizará o seu Quadro de Pessoal, de acordo com o plano de emprego e salários e o plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. É obrigatória a instituição de sistema único de remuneração, o qual deverá contemplar o salário fixo dos funcionários da Fundação submetido à aprovação do Conselho Curador.

Art. 26 Os quantitativos dos empregados permanentes e dos empregados de direção superior, direção intermediária, assessoramento e assistência da FUNDAÇÃO serão estabelecidos pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva, na forma do disposto no plano de emprego e salários da FUNDAÇÃO, aprovado pelo Conselho Curador, serão sempre considerados de confiança, de livre admissão e demissão, na forma da lei.

Art. 27 Os aumentos com despesa de pessoal somente poderão ocorrer quando indicados previamente no orçamento anual da FUNDAÇÃO, o qual poderá ser modificado em razão de aumento de receitas e previsto em contratos de gestão ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XII DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO

Art. 28 Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão e demais instrumentos previstos no artigo 4º, inciso II, firmados com os Municípios, quando for o caso, especialmente no que se refere ao plano de trabalho e atividades e ao plano operativo.

§ 1º O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no contrato, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da FUNDAÇÃO, poderá motivar a demissão dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º O membro do Conselho, nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão e demais instrumentos previstos no artigo 4º, inciso II, ou de insuficiência de desempenho, deverá levar a questão ao Conselho Curador para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis nos termos do estatuto da FUNDAÇÃO e as previstas nos próprios contratos.

Art. 29 Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir essa prática.

Parágrafo único. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

Art. 30 Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem no exercício de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, e ainda na hipótese de violação da lei.

Art. 31 Os dirigentes da FUNDAÇÃO respondem pessoal e diretamente:

- I - por improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;
- II - por descumprimento deste Estatuto e demais regulamentos da FUNDAÇÃO;
- III - por violação dos deveres de gestão e descumprimento, injustificado, dos contratos de gestão e demais instrumentos previstos no artigo 4º, inciso II.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 32 O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes à FUNDAÇÃO;
- II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;
- IV - Bens e direitos repassados à FUNDAÇÃO por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde; e
- V - Outros bens e direitos que venham a ser legados para a FUNDAÇÃO por qualquer forma em direito admitida.

Parágrafo único. Extinta a Fundação mediante Lei específica o patrimônio remanescente e ou, os encargos apurados serão proporcionalmente de obrigação ou revertidos ao patrimônio dos municípios instituidores.

Art. 33 Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

- I - Os recursos decorrentes de compromissos assumidos entre a FUNDAÇÃO e os municípios instituidores para a prestação de serviços de saúde, mediante a celebração de contrato de gestão e demais instrumentos previstos no artigo 4º, inciso II, e conforme rubrica orçamentária anualmente consignada no orçamento das Secretarias Municipais de Saúde correspondentes e seus respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma destacada para a celebração dos contratos;
- II - As rendas patrimoniais;
- IV - As rendas de aplicações de valores patrimoniais, operações de crédito, aplicações financeiras nos investimentos, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a trinta dias.
- VI - Contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;
- VIII - Outros recursos financeiros da União, dos Estados e dos Municípios, repassados à FUNDAÇÃO;
- IX - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- X - Outras rendas extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. Os contratos e convênios que a FUNDAÇÃO firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal deverão observar as regras da regionalização das ações e serviços de saúde.

Art. 34 Fica vedado à FUNDAÇÃO, sob pena de responsabilização dos membros da Diretoria Executiva na assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento.

CAPÍTULO XIV DAS PARCERIAS

Art. 35 A FUNDAÇÃO celebrará contratos de gestão e demais instrumentos previstos no artigo 4, inciso II com os Municípios instituidores, o qual deverá conter o programa plurianual da FUNDAÇÃO, com objetivos e metas quantificados e aprezados, com indicadores de desempenho,

devido o programa plurianual ser desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos, devendo ainda constar no contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. O contrato de gestão e demais instrumentos previstos no artigo 4º, inciso II, com prazo máximo de 5 (cinco) anos, será avaliado anualmente, podendo utilizar como critérios o cumprimento de suas metas e responsabilidades, o atendimento aos usuários e os resultados em saúde alcançados, o desempenho de programas e ações de educação continuada e de gestão de pessoal, o fortalecimento da gestão e integração loco regional, os recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a eficiência, efetividade e racionalidade dos gastos, a incorporação de tecnologia, os resultados relacionados à manutenção dos bens móveis e imóveis, entre outros.

Art. 36 Na elaboração do contrato de gestão e demais instrumentos previstos no artigo 4, inciso II, deverão ser observados no mínimo os seguintes preceitos:

- I - especificação dos planos operativos das Secretarias Municipais de Saúde, aos quais estarão vinculados aos recursos orçamentários previstos para o pagamento à FUNDAÇÃO pelo desenvolvimento e prestação de serviços inseridos nas suas finalidades;
- II - estipulação dos objetivos, resultados e das metas de desempenho a serem alcançados pela FUNDAÇÃO e os respectivos indicadores e prazos de execução;
- III – plano operacional contendo a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;
- IV – obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas e à garantia das condições logísticas, materiais e de infraestrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços de saúde relacionados a essas metas;
- V – sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços da FUNDAÇÃO no cumprimento do contrato de gestão;
- VI – penalidades aplicáveis aos contratados em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão e demais instrumentos previstos no artigo 4º, inciso II
- VII – condições para revisão, renovação, prorrogação do contrato de gestão, e;
- VIII – prazo de vigência.

Art. 37 Caberá à FUNDAÇÃO promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução do contrato de gestão, que contemplem demonstrativos da realização orçamentária e financeira.

Art. 38 A FUNDAÇÃO poderá celebrar parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde.

CAPÍTULO XV DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 39 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo à FUNDAÇÃO a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica,

financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 40 A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da FUNDAÇÃO;
- II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da FUNDAÇÃO;
- III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificados;
- IV - O Relatório de Gestão, encaminhado às Secretarias Municipais de Saúde dos instituidores, anualmente, com parecer do Conselho Curador, deverá conter, dentre outros:
 - a) demonstração do atendimento das metas anuais pactuadas no contrato de gestão;
 - b) indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas;
 - c) balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista nos estatutos.

Parágrafo único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano operativo para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva e analisados e referendados pelo Conselho Curador, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 41 A FUNDAÇÃO submeterá as suas contas ao controle do Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Fundações, nos termos da legislação vigente, como também a uma Auditoria externa independente contratada para este fim, e às supervisões do Conselho Curador para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários.

§ 1º Os serviços da FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios instituidores quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

§ 2º O acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde de cada Município ente instituidor deverá acontecer mediante envio de relatórios trimestrais desta FUNDAÇÃO e por meio do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Os membros dos conselhos superiores, dirigentes, administradores, técnicos, consultores e empregados administrativos têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da FUNDAÇÃO, de preservar os seus ideais, de defender os seus interesses, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos, de participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da FUNDAÇÃO, de cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais, e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

Parágrafo único. Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência adotará procedimentos regulares para apuração e

comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito de ampla defesa, na forma da lei.

Art. 43 A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da FUNDAÇÃO baixadas pelo Conselho Curador e pela própria Diretoria, conforme sua competência, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços.

Art. 44 A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação observarão procedimentos próprios de contratação, na forma do que for disciplinado em Regulamento pela FUNDAÇÃO, sempre em atendimento ao rol de princípios da administração pública.

Art. 45 Os Regulamentos próprios, adaptados às suas peculiaridades, com os procedimentos para admissão de pessoal e para contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação previstos neste Estatuto, serão elaborados no prazo máximo de 90 (noventa) dias pela Diretoria Executiva, a contar da data da posse de seus membros, e aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 46 É vedada a participação da FUNDAÇÃO em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 47 O presente Estatuto deverá ainda ser objeto de Escritura Pública lavrada no Tabelião competente, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, situado no Município de Campo Limpo Paulista.

Ficam revogadas todas as disposições anteriores em contrário, a partir da data de registro deste Estatuto.

MOÇÃO Nº 1-7-7-0
(Apelo)

CONSIDERANDO a crescente escalada da violência que vem assombrando Campo Limpo Paulista e região;

CONSIDERANDO o preocupante aumento no índice de criminalidade, o qual se verifica através do aumento de furtos e roubos, o que acaba por gerar ainda mais insegurança no cidadão campolimpense;

CONSIDERANDO que, por tais razões, verifica-se a necessidade de aumentar o contingente da Polícia Militar e Polícia Civil de Campo Limpo Paulista.

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Segurança, observada a oportunidade e conveniência, que promova o aumento do contingente da Polícia Militar e Polícia Civil de Campo Limpo Paulista, dando assim às corporações melhores condições de combater a escalada da criminalidade no município de Campo Limpo Paulista.

Com conhecimento do inteiro teor da presente, inclusive com cópia ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Prefeito Municipal e as Polícias Civil e Militar.

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador Presidente

(Moção 1770, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAÚJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO nº 1-7-7-1
(Apelo)

CONSIDERANDO a necessidade de urgentes reparos e manutenção constante na Estrada Cassatella, a qual se consubstancia em importante via de nosso município;

CONSIDERANDO que relegada ao estado de abandono, seu leito carroçável está tomado por enormes buracos, sem as mínimas condições de tráfego de veículos e transeuntes;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de execução de manutenção da citada Estrada, em especial no trecho que interliga a Rua dos Araçás com a Estrada Aksel Ernits;

CONSIDERANDO que a função primordial do Município, numa extensão da função do Estado, é a prestação de serviços públicos adequados que visem atender às primordiais necessidades dos munícipes, principalmente quanto ao direito de ir e vir;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela reiteradamente** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, para que determine à Secretaria de Serviços Urbanos, providências no sentido de que sejam realizados serviços urgentes de conservação da Estrada Cassatella, notadamente no trecho que interliga a Rua dos Araçás com a Estrada Aksel Ernits, tudo visando minimizar os transtornos enfrentados pelos usuários.

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador Presidente

MARCELO DE ARAUJO
Vereador Vice-presidente

(Moção 1771, fls. 02, vereadores subscritores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO n° 1.772
(Apelo)

CONSIDERANDO que a adoção de mão única de direção no trânsito de vias públicas confere, em muitos casos, fluidez ao tráfego na malha viária local;

CONSIDERANDO que essa medida, segundo usuários, se adotada na Rua Armando Sales de Oliveira, sanaria as dificuldades de trânsito que ocorrem no seu leito carroçável;

CONSIDERANDO que essas dificuldades ocorrem porque essa via pública comporta mão dupla de direção, com o agravamento de estacionamento de veículos nos seus dois lados, além de se desenvolver em declive acentuado;

CONSIDERANDO que paralela a essa via pública, se estende a Rua Júlio Prestes, que também comporta mão dupla de direção, pela qual se atinge os mesmos trechos de vias públicas ora alcançados pela Rua Armando Sales de Oliveira;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências juntamente ao Departamento de Trânsito visando a alteração do trânsito na Rua Armando Sales de Oliveira, que se desenvolve em declive acentuado e ora comporta mão dupla de direção, adotando mão única para descer, de forma a melhor organizar o fluxo de veículos nessa via pública.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 28 de Julho de 2017.

VALDIR A. ARENGHI
Vereador

(Moção 1772, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

EVANDRO GIORA
VEREADORA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAÚJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

MOÇÃO Nº 1-7-7-3
(Aplauso)

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Faculdade Campo Limpo Paulista, a qual desde sua fundação em 1998 vem formando jovens de nossa cidade e região;

CONSIDERANDO que a Faculdade está passando por um grande processo de mudança em seu plano de desenvolvimento, buscando se elevar a Centro Universitário;

CONSIDERANDO que atualmente a Faculdade atende os requisitos exigidos para tanto pelo Ministério da Educação, inclusive já espera por visita dos avaliadores do MEC, a qual deve ocorrer em breve;

CONSIDERANDO que com a pretendida mudança, dentre outros frutos, a Instituição terá autonomia para fazer seus próprios registros;

CONSIDERANDO que tal evolução é fruto do esforço de toda a equipe acadêmica, em especial da Diretora e Professora Mestre Patrícia Gentil, a qual não mede esforços para alçar a Faculdade ao lugar que merece como Centro Universitário, trazendo ainda mais crescimento à cidade;

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA profundamente honrada, **aplaude** a Faculdade Campo Limpo Paulista –FACCAMP, na pessoa de sua Diretora e Professora Mestre Patrícia Gentil, pela evolução experimentada nos último anos, a qual certamente possibilitará seja a Instituição elevada a Centro Universitário, sendo motivo de orgulho para toda a comunidade campolimpense.

Com conhecimento do inteiro teor da presente, inclusive com cópia à Direção da FACCAMP, a quem rogamos estender os cumprimentos a toda equipe acadêmica e alunos.

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador Presidente

(Moção 1773, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAÚJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR